**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5.824 DE 07 DE MAIO DE 2021**

Disciplina a concessão de patrocínio, na

forma de apoio cultural, à radiodifusão

comunitária no território do Município de

Getúlio Vargas/RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do

Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária desenvolvida no território do Município de Getúlio Vargas/RS.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de econômica mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Getúlio Vargas/RS.

Art. 2º Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, alem do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§2º É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Art. 3º É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado, seja:

I – pessoa que atuem em atividade econômica relacionada a organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;

1. – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

III – pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

radiodifusão comunitária que, de qualquer forma, mantiver vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiar, político-partidárias ou comerciais.

Art. 4º O patrocínio à fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

* 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo publico, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública ou das entidades de Administração Indireta do Município e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
* 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou quando houver apenas uma fundação ou associação de radiodifusão comunitária na localidade a ser atendida, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.
* 3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei 8.666 , de 21 de junho de 1993, acompanhados, ainda, dos seguinte:

I – licença valida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II – Declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III – prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário composto por, no minimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de casse, beneméritas, religiosas ou de moradores excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/1998.

IV – último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora, conforme item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, do Ministério das Comunicações, que regula o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

serviço de radiodifusão comunitária.

V – solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o(s) programa(s) que será(ão) apoiado(s) culturalmente com recurso públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da produção.

* 4º As fundações e associações de radiodifusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em combatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos contantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, necessariamente acompanhada de mídia com copia integral dos programas veiculados no mês de competência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de maio de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JÉSSICA LUANA DE OLIVEIRA,

Secretário de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são

divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de

10/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**Projeto de Lei nº 065/2020 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 26 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que disciplina a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Getúlio Vargas/RS.

Este Projeto de Lei visa dar apoio cultural à associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas – Rádio Abaúna, no período de abril a dezembro de 2021. Frisa-se que o referido apoio cultural já está previsto na LDO e na LOA do Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Senhor Presidente

JEFERSON WILIAN KARPINSKI

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta